



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3141

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder
subvenção às entidades assistenciais que especifica
e dá outras providências.***

Art. 1º. Em cumprimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, mensalmente, durante o período de janeiro a dezembro de 2016, a título de subvenções sociais, conforme disposto no §3º do artigo 12, artigo 16 a 18 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, às entidades relacionadas nos incisos I a XVI deste artigo, sendo que tais repasses serão efetivados mediante celebração de termo aditivo aos convênios em vigência, cuja única prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses também o é aqui autorizada, observando-se, sobretudo, os seguintes valores máximos para o exercício de 2016:

- I - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES (LAR DA PROVIDÊNCIA) - R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) - Convênio 006/2015 (objeto: atendimento aos idosos em instituição de longa permanência).
- II - COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL (COAS) - R\$ 216.000,00** (duzentos e dezesseis mil reais) - Convênio 010/2015 (objeto: manter o programa de triagem, acolhimento - pessoa em situação de rua).
- III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) - R\$ 111.000,00** (cento e onze mil reais) - Convênio 012/2015 (objeto: atendimento a pessoa com deficiência).
- IV - ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DA PROVIDÊNCIA (AAP) - R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) - Convênio 021/2015 (objeto: atendimento ao idoso).
- V - CENTRO DE APOIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO - R\$ 100.800,00** (cem mil e oitocentos reais) - Convênio 004/2015 (objeto: manter programa de medida protetiva e apoio social e educativo para crianças e adolescentes).
- VI - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES (LAR DA PROVIDÊNCIA) - R\$ 52.020,00** (cinquenta e dois mil e vinte reais) - Convênio 005/2015 (objeto: atendimento aos idosos em instituição de longa permanência).
- VII - ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO (AABSA) - R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) - Convênio 014/2015 (objeto: acolhimento a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos - instituição de longa permanência).
- VIII - CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais) - Convênio 019/2015 (objeto: atendimento as famílias).
- IX - ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO (AABSA) - R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais) - Convênio 013/2015 (objeto: acolhimento a crianças e adolescentes de 10 a 17 anos - instituição de longa permanência).
- X - CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ - R\$ 328.560,32** (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais, trinta e dois centavos) - Convênio 018/2015 (objeto: manter o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, dando prioridade aos mais carentes de famílias de baixa renda, buscando supri-las nas diversas áreas em tempo integral, com ênfase no ensino e aprendizagem).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

XI - CENTRO ESPIRITA ALAN KARDEC - R\$ 322.431,00 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais) - Convênio 017/2015 (objeto: manter o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, dando prioridade aos mais carentes de famílias de baixa renda, buscando supri-las nas diversas áreas em tempo integral, com ênfase no ensino e aprendizagem).

XII - COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL (COAS) - R\$ 310.012,56 (trezentos e dez mil, doze reais, cinquenta e seis centavos) - Convênio 015/2015 (objeto: manter o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, dando prioridade aos mais carentes de famílias de baixa renda, buscando supri-las nas diversas áreas em tempo integral, com ênfase no ensino e aprendizagem).

XIII - ASSOCIAÇÃO BETESDA - R\$ 735.500,22 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos reais, vinte e dois centavos) - Convênio 011/2015 (objeto: manter o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, dando prioridade aos mais carentes de famílias de baixa renda, buscando supri-las nas diversas áreas em tempo integral, com ênfase no ensino e aprendizagem).

XIV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) - R\$ 735.500,22 (setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos reais, vinte e dois centavos) - Convênio 007/2015 (objeto: manter a oferta de educação básica nos níveis e modalidades de educação infantil, ensino fundamental, jovens e adultos, programas pedagógicos específicos e oficinas para alunos com deficiência intelectual e múltipla).

XV - FUNDAÇÃO ESPÍRITA PROF. ANTONIO CARNEIRO DA SILVA R\$ 288.200,00 (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos reais) - Convênio 003/2015 (objeto: atendimento de equipe multiprofissional em saúde mental).

XVI - AESC - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - Convênio 008/2015 (objeto: prevenção, promoção e recuperação da saúde).

§1º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, mensalmente, durante o período de janeiro a dezembro de 2016, a título de subvenções sociais, conforme disposto no §3º do artigo 12, artigo 16 a 18 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, às entidades relacionadas nos incisos I a III deste parágrafo, sendo que tais repasses serão efetivados mediante celebração de convênios, vedada a prorrogação, observando-se, sobretudo, os seguintes valores máximos para o exercício de 2016:

I - VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBÁ - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - objeto: acolhimento aos idosos em instituição de longa permanência.

II - CAIDI - CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE DE ITAJUBÁ - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - objeto: manter programa de medida protetiva e apoio social e educativo para crianças e adolescentes com deficiência.

III - LIRA SÃO JOSÉ - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - objeto: apoio a projeto de inserção social de crianças e adolescentes por meio do desenvolvimento de habilidades musicais.

§2º. A concessão da subvenção social, quer no limite máximo autorizado ou, ainda, em valor àquele menor, não implicará na aquisição de direito de continuidade de recebimento pelas entidades beneficiadas, podendo a subvenção ser suprimida a qualquer momento ou, ainda, revista para menor valor, ainda que a fixação inicial já o era inferior ao máximo autorizado.

§3º. Não se gerará responsabilidade para o Município de Itajubá perante empregados e fornecedores das entidades subvencionadas, a eventualidade de ocorrência de supressão total da subvenção ou a sua revisão a menor.

§4º. Antes da celebração do respectivo termo de aditamento ou de novos para os casos referidos no parágrafo primeiro deste artigo, o Poder Executivo fará juntar ao processo administrativo, o Parecer Circunstanciado emitido pelo Conselho Municipal inerente à área de atuação da entidade, parecer este que deverá tratar sobre o regular funcionamento da entidade e do cumprimento de suas finalidades estatutárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

§5º. O parecer descrito no §4º será entregue pelo Conselho à Secretaria Municipal inerente ao objeto e área de atuação da entidade para que se providencie sua publicação no Diário Oficial do Município.

§6º. Para receber os recursos financeiros previstos no convênio a ser prorrogado, a entidade beneficiária das subvenções sociais deverá comprovar que mantém aberta conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos e, para receber recursos advindos de novos convênios, a entidade deverá comprovar a abertura de conta exclusiva para movimentação dos recursos.

Art. 2º. A entidade beneficiária das subvenções sociais está obrigada a:

- I** - prestar atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultural, de acordo com o interesse público;
- II** - obedecer aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Secretaria Municipal afeta à área de atuação, que exercerá função fiscalizatória;
- III** - apresentar funcionamento satisfatório, a critério da Secretaria Municipal afeta à área de atuação;
- IV** - provar que seus bens e direitos não constituem patrimônio de indivíduo;
- V** - fazer prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI** - fazer prova de que é sediada em Itajubá;
- VII** - provar que não tem pendências com a dívida ativa do Município nem com tributos do Estado e da União, em especial FGTS e INSS;
- VIII** - comprovar registro no conselho municipal pertinente à sua área de atuação;
- IX** - apresentar o título de utilidade pública;
- X** - manter os recursos repassados em conta bancária específica, excetuando-se os casos em que o seu valor seja insuficiente para que a abertura se concretize, segundo os padrões bancários;
- XI** - aplicar e gerir os recursos repassados, em conformidade com o plano de trabalho e aplicação dos recursos, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata o convênio;
- XII** - apresentar 03 (três) orçamentos para cada despesa efetuada e anexá-la na ocasião da prestação de contas e, em havendo total impossibilidade de sua realização, que se faça apresentar robusta justificativa acompanhada, preferencialmente, de prova inquestionável;
- XIII** - utilizar os resultados da aplicação financeira dos recursos transferidos exclusivamente no objeto do convênio;
- XIV** - propiciar, aos técnicos da Administração Municipal de Itajubá, todos os meios e condições necessários à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento da aplicação dos recursos; e
- XV** - ressarcir ao Município, sem prejuízos de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
 - a)** não for executado o objeto estabelecido no convênio;
 - b)** os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
 - c)** não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria afeta a área de atuação;
 - d)** ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados na execução do objeto; ou
 - e)** deixar de prestar contas, conforme os critérios previamente estabelecidos pelo Órgão fiscalizador.
- XVI** - Cumprir e fazer cumprir, todos os aspectos de desenvolvimento dos trabalhos, conforme regramento trazido pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. O processo administrativo para instauração do termo aditivo de prorrogação do Convênio será instruído, além da documentação prevista nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 2º desta Lei e do Parecer Circunstanciado descrito no parágrafo quarto do artigo 1º, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

o requerimento de subvenção, dirigido ao Chefe do Executivo, através de ofício, com cópias autenticadas da seguinte documentação:

- I - Plano de trabalho contendo metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, previsão de início e conclusão das etapas ou fases;
- II - cópia do registro e atestado de funcionamento da entidade concedido pelo respectivo conselho de sua área de atuação;
- III - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório;
- IV - cópia da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada em cartório;
- V - fotocópia do CNPJ da entidade;
- VI - declaração, do representante legal da entidade de que ele nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nem na Secretaria Municipal de Finanças;
- VII - declaração, do representante legal da entidade, de que não remunerará, com os recursos recebidos, o pessoal de sua Diretoria;
- VIII - fotocópia do RG e do CPF do presidente e tesoureiro da entidade;
- IX - cópia da lei de Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal;

Art. 4º. A Administração Pública Municipal concedente, através das respectivas Secretarias Municipais inerentes ao objeto e área de atuação da entidade, terá como responsabilidades e obrigações:

- I - efetuar o cadastro e os registros necessários ao adequado controle e acompanhamento das entidades beneficiárias;
- II - coordenar e supervisionar, mediante orientação e controle, a execução do objeto do convênio, avaliando seus resultados;
- III - emitir parecer técnico na prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos; e
- IV - publicar extrato do termo no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. É vedada a utilização de recursos financeiros concedidos pelo Município para despesas:

- I - efetuadas em data anterior ou posterior à prorrogação do convênio;
- II - despesas de capital;
- III - com multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- IV - oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;
- V - com taxas ou equivalentes;
- VI - com pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - com recepções e confraternizações;
- VIII - com serviços bancários;
- IX - com consultoria, assessoria e gerenciamento do convênio; e
- X - outras, conforme determinações do órgão fiscalizador.

Art. 6º. A prestação de contas dos recursos empreendidos no termo de prorrogação do convênio, além dos requisitos legais e normativos, deverá demonstrar que durante a execução do Plano de Trabalho, se encontravam em plena validade as seguintes certidões oficiais:

- I - da regularidade de inscrição municipal;
- II - da regularidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - da inexistência de débitos referentes a tributos municipais;
- IV - da inexistência de débitos referentes a tributos federais;
- V - da inexistência de débitos referentes a contribuições previdenciárias;
- VI - da inexistência de débitos referentes ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

VII - da inexistência de débitos trabalhistas consolidados.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação da prestação de contas e a prestação se procederá nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, salvo se tal normativo não estiver vigente, oportunidade em que a prestação de contas se procederá pelo regramento do Decreto (municipal) nº. 4175, de 25 de março de 2010, mediante ação fiscalizadora da Secretaria Municipal inerente à área de atuação da entidade, com a verificação de correta observações e cumprimento desta Lei e, se for o caso, requererá as exigências necessárias, fixando prazo para seu cumprimento e, ao final, emitirá certidão de aprovação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. No que importa a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a regra trazida por esta Lei visa a aplicação de uma regra de exceção de forma a afastar, tão somente para o exercício de 2016, a aplicação de uma chamada pública, permanecendo, entretanto, todas as demais ações e situações decorrentes da execução do plano de trabalho e de seus ajustes a viger conforme o regramento da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, salvo se restar ato que prorogue sua vigência para outra data de tal forma que fique impraticável sua gestão ao exercício de 2016.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Itajubá, 22 de dezembro de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo